REQUERIMENTO

Assunto: FUNCIONAMENTO DO SAPA NOS AÇORES - SISTEMA DE ATRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE APOIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

O Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/A, de 29 de março, que veio desenvolver na Região Autónoma dos Açores as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência ou incapacidade, estabelecidas na Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, prevê, no seu artigo 19º, a existência de um sistema regional de atribuição dos produtos de apoio ou ajudas técnicas.

O nº3 do artigo 19º do referido Decreto Legislativo Regional estipula que "o sistema de atribuição dos produtos de apoio ou ajudas técnicas é objeto de regulamentação própria a elaborar pelos departamentos competentes".

Só em agosto de 2015 através do Decreto Regulamentar Regional nº 13/2015/A, o Governo Regional procedeu, adaptando a legislação nacional, à criação nos Açores do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA-RAA) para pessoas com deficiência ou incapacidade temporária e regulamentou o seu funcionamento.

Em 12 de agosto de 2015, através do Gabinete da Apoio à Comunicação Social, o Governo anunciou que esta legislação visava "assegurar às pessoas com deficiência ou incapacidade a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a sua integração familiar, social, escolar e profissional" e referia ainda que "este sistema abrange os produtos de apoio prescritos em consulta através das Unidades de Saúde de Ilha, dos Hospitais EPER do Serviço Regional de Saúde ou dos centros de referência dotados de equipas técnicas multidisciplinares" e ainda os "prescritos pelas entidades integradas no âmbito da formação profissional e do emprego, da educação e da segurança social".

A verdade é que, passados mais de dois anos, a vida de muitos os que precisam e pretendem requerer estes produtos de apoio não tem sido fácil pois muitos dos serviços abrangidos desconhecem o funcionamento e até a existência do SAPA-RAA. Os testemunhos recolhidos dão bem nota disso e ainda de muitos atrasos na atribuição dos produtos.

Para além do desconhecimento, não existe um procedimento definido para que a aplicação deste sistema se faça de forma uniforme e justa em todas as ilhas e em todos os serviços.

No passado dia 26 de Setembro a Direção Regional de Saúde difundiu uma circular interna aos Hospitais e às Unidades de Saúde de Ilha, na qual refere que "desde o passado dia 1 de abril, estão disponíveis para os utentes do SNS, sem custos para estes, através do regime de comparticipação a 100%, os dispositivos médicos para apoio a doentes ostomizados ou com incontinência ou retenção urinária" e que "na Região Autónoma dos Açores, o fornecimento dos produtos de apoio em causa mantêm-se, através da prescrição ao abrigo do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA-RAA), publicado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 13/2015/A, de 12 de Agosto".

A verdade é que este diploma estipula na alínea a) do artigo 4º que os objetivos desta legislação são atingidos através, designadamente "da atribuição de forma universal e tendencialmente gratuita de produtos de apoio", o que manifestamente difere da legislação nacional cuja atribuição se faz de "forma gratuita e universal".

A referida circular DRS-Sai/2017/3914 acrescenta ainda "que não poderá, em tempo algum, estar em causa o fornecimento adequado ao utente, nomeadamente, atendendo à sua fisiologia".

O problema é que tem estado em causa esse fornecimento, pelo menos, na Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

Nesta Unidade a atribuição de produtos a pessoas com incapacidade temporária foi alterada nos últimos meses. Muitos produtos atribuídos, por exemplo, a doentes ostomizados, que sempre foram fornecidos pela Unidade de Saúde a todos os doentes mediante prescrição médica, deixaram de o ser.

Há algum tempo a Unidade de Saúde não tem fornecido o material objetivamente necessário a estes doentes, designadamente sacos de recolha de fezes e urina e muitos outros, ao que parece porque após a requisição pela entidade prescritora (médico) esta tem de ser verificada por uma comissão, centralizada na Secretaria Regional da Saúde.

Este novo procedimento e as demoras inerentes têm obrigado os doentes a adquirirem estes produtos nas farmácias e a ficarem à espera dos respetivos reembolsos. Se é verdade que há doentes que podem adquirir esse material e esperar pelo eventual reembolso, outros há que infelizmente não têm condições económicas para o fazer, pois este tipo de material é muito oneroso. Existem mesmo pessoas que têm recorrido para o efeito a instituições de apoio social e outras que se têm privado de material que precisam.

Por outro lado, no Hospital da Horta existem pessoas portadoras de deficiência, com prescrição médica, que aguardam, há vários meses, por produtos solicitados ao abrigo do SAPA-RAA, designadamente cadeiras de rodas adequadas aos seus problemas.

Mas não é só ao nível dos serviços de saúde que o SAPA-RAA não funciona adequadamente, também ao nível da educação – quando se trata de produtos de apoio indispensáveis ao acesso e frequência do sistema educativo - as queixas, o desconhecimento e os atrasos são muitos.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os deputados signatários solicitam ao Governo Regional dos Açores, as seguintes informações e esclarecimentos:

1 – O Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio da Região Autónoma dos Açores (SAPA-RAA) a pessoas com deficiência ou com incapacidade temporária criado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 13/2015 já está efetivamente implementado em todos os serviços regionais envolvidos e em funcionamento em todas as ilhas?

2 – Como devem proceder as pessoas com deficiência ou com incapacidade temporária que precisem destes produtos de apoio nas áreas da saúde, educação, solidariedade social e emprego? Estão definidos procedimentos que garantam a aplicação uniforme deste sistema em todas as ilhas e em todos os serviços? Solicita-se cópia desses procedimentos.

3 – Prevê o Decreto Regulamentar Regional nº 13/2015/A no seu artigo 9º a elaboração da lista de produtos de apoio por despacho dos membros do Governo Regional com competências em matéria da saúde, solidariedade social, emprego e educação. Já foi elaborada essa lista? Solicita-se cópia da mesma.

4 – O Governo confirma atrasos na atribuição de produtos de apoio a pessoas portadoras de deficiência ao abrigo do SAPA-RAA nos Hospitais da Região? Solicita-se informação do número e datas de pedidos por Hospital.

5 – Porque razão a Unidade de Saúde da Ilha do Faial deixou de fornecer produtos de apoio a doentes com incapacidade temporária? Esta Unidade de Saúde vai voltar a fornecer esses produtos aos doentes? Quando?

6 – Os produtos de apoio fornecidos ao abrigo do SAPA-RAA serão fornecidos a todas as pessoas que deles efetivamente precisem de forma gratuita ou tendencialmente gratuita?

7 – Que produtos de apoio foram atribuídos através do SAPA-RAA, desde a sua criação até esta data? Solicita-se a informação por entidade prescritora e por ilha.

8 – Já foram definidas as entidades prescritoras no âmbito da educação e da solidariedade social conforme preveem as alíneas c) e d) do artigo 6ª do Decreto Regulamentar Regional nº 13/2015/A? Quais são essas entidades?

9 – Qual é a composição das comissões de verificação e de coordenação do SAPA-RAA previstas no Decreto Regulamentar Regional nº 13/2015/A? Solicita-se cópia dos despachos de nomeação.

10 – Considerando que compete à comissão de coordenação a elaboração de um relatório anual de acompanhamento da execução do funcionamento do SAPA-RAA, solicita-se cópia dos relatórios emitidos por essa comissão.

Horta, 20 de novembro de 2017

Os Deputados Regionais

Luís Garcia

Luís Maurício

Carlos Ferreira

Mónica Seidi

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3525 Proc. n.º 54.03.00
Data: 07/11/21 N.º 350/XI